



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO
ANÁLISE JURÍDICA

Emenda nº 07/2019, de autoria dos Vereadores Marcos Antonio Rett Sebian e Homero Marques Filho, apresentada ao Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias, e dá outras providências.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

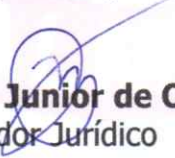
II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e ainda, a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, em turno único (cf. parte final do § 2º, do art. 145, do RI), mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 12 de junho de 2019.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico